



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10920.724138/2012-11
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 1201-001.847 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de agosto de 2017
Matéria LUCRO AUFERIDOS NO EXTERIOR
Embargante WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, CNPJ 07.175.725/0001-60
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2007, 2008

TRATADO INTERNACIONAL PARA EVITAR BITRIBUTAÇÃO

A existência de Tratado para Evitar Bitributação, entre o Brasil e outro Estado, não impede a autuação de lucros provenientes do exterior, provenientes desse Estado, pois a partir da fração dos lucros da controlada no exterior a que a controladora tem direito antes de descontado o imposto pago naquele Estado, efetua-se a apuração do IRPJ e CSLL devidos pela controladora no Brasil; dos valores de IRPJ e CSLL apurados, deduz-se o valor do imposto pago pela controlada no exterior; dessa forma, a controlada, é tributada pelo país de residência; a controladora no Brasil, recolhe sobre seus ganhos recebidos do exterior, permitida a compensação do que foi pago no exterior até o limite do devido no Brasil do total de IRPJ mais CSLL.

PREJUÍZOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. COMPENSAÇÃO.

Os prejuízos apurados por uma controlada ou coligada, no exterior, poderão ser compensados com lucros dessa mesma controlada ou coligada.

RESULTADOS. CONTROLADAS INDIRETAS NO EXTERIOR. CONSOLIDAÇÃO NA CONTROLADA DIRETA.

A controlada no exterior, deverá consolidar os tributos pagos correspondentes a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos por meio de outras pessoas jurídicas nas quais tenha participação societária.

RESULTADOS. CONTROLADAS INDIRETAS NO EXTERIOR. NÃO CONSOLIDAÇÃO NA CONTROLADA DIRETA.

Procede a autuação exigindo IRPJ sobre lucros auferidos no exterior por meio de controladas indiretas, se a controlada direta no exterior deixou de consolidar os resultados daquelas e tais lucros não foram adicionados ao lucro real da controladora no Brasil.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 2007, 2008

LANÇAMENTO DECORRENTE.

Aplica-se ao lançamento decorrente, o decido no principal.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2007, 2008

JUROS DE MORA SOBRE MULTA. INCIDÊNCIA.

A multa de ofício é parte integrante da obrigação ou crédito tributário e, quando não extinta na data de seu vencimento, está sujeita à incidência de juros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, com efeitos infringentes, para reconhecer o pagamento do imposto de renda da WEG Scandinavia, no ano de 2008, no valor de R\$ 518.348,11.

(assinado digitalmente)

Roberto Caparroz de Almeida - Presidente.

(assinado digitalmente)

Eva Maria Los - Relatora

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Eva Maria Los, José Carlos de Assis Guimarães, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Eduardo Morgado Rodrigues; ausente justificadamente Rafael Gasparello Lima.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Contribuinte, em face do Acórdão nº 1201-001.490 de 14 de setembro de 2016, proferido por esta Turma.

Os Embargos foram admitidos em parte, nos seguintes termos:

Por fim, aduz a embargante ("em quinto lugar") que o acórdão embargado aparenta outra possível contradição, na medida em que, embora tenha concluído que teriam sido cancelados os lançamentos da WEG Scandinavia, o valor remanescente consignado pelo Acórdão como devido, às fls. 34 do Acórdão, continuaria exigindo valores advindos daquela controlada indireta.

Neste aspecto, assiste razão à embargante. De fato, o voto registra a seguinte conclusão, verbis:

44. Voto:

- a. considerando a compensação dos prejuízos de cada controlada indireta, **restaram cancelados** os lançamentos relativos às WEG México. WEG Europe. Weg Electric Motos (UK) e WEG Índia; considerando a compensação de impostos pagos no exterior, restaram cancelados os da WEG Scandinavia.
- b. Resultaram mantidos os lançamentos sobre os lucros da controlada direta WEG Ibéria e da controlada indireta WEG Chile."

Entretanto, na tabela que consta imediatamente acima ao parágrafo 44 do voto, acima reproduzido, é fácil perceber que o voto condutor adotou, para solução do caso, exatamente aquilo que fora apurado na diligência fiscal realizada ("IDEM RESPOSTA À DILIGÊNCIA", conforme ali consta). E, de fato, os valores totais de R\$ 9.015.716,00 de IRPJ e de R\$ 3.790.358,00 de CSLL mencionados correspondem exatamente aos valores que foram apurados na diligência fiscal, que a própria tabela informa encontrar-se às fls. 1.933/1.934 dos autos.

Contudo, ao se pesquisar na diligência efetuada, nas páginas dos autos ao norte mencionadas, é possível verificar que a conclusão do voto, antes transcrita, somente estaria em consonância com o contido na diligência se fosse analisada apenas a primeira tabela daquela diligência (relativa ao IRPJ de 2007).

Entretanto, se consideradas todas as demais tabelas contidas naquela diligência (relativas ao IRPJ de 2008, à CSLL de 2007, e à CSLL de 2008), até chegar-se ao valor total mantido pelo voto, tem-se que, de fato, as conclusões expressas no parágrafo 44 do voto, acima reproduzido, apresentam-se contraditórias com o resultado da diligência, posto que não apenas os lançamentos sobre os lucros da controlada direta WEG Ibéria e da controlada indireta WEG Chile teriam sido mantidos, mas também os da controlada indireta WEG Scandinavia (com relação ao IRPJ de 2008, à CSLL de 2007, e à CSLL de 2008).

Portanto, efetivamente constata-se, neste caso, a existência da contradição apontada pela embargante, a qual merece ser sanada.

Em síntese e conclusão, por todo o exposto, e com fulcro no art. 65, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), ADMITO PARCIALMENTE os embargos de declaração interpostos, para que seja sanada a contradição acima apontada.

O patrono da Embargante, na sustentação oral apresentada, apontou adicionalmente um erro material, cuja correção requereu.

Voto

Conselheira Eva Maria Los, Relatora

1 Valor mantido no voto da Relatora.*42. Resumindo:*

	2007		2008		Total		Obs.
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL	
Auto de Infração, págs. 1.334 e 1.346	8.035.894,00	3.209.651,68	5.441.932,75	2.337.766,31	13.477.826,75	5.547.417,99	Sem compensar prejuízos anteriores das controladas indiretas; compensando impostos recolhidos no exterior pelas controladas indiretas; sem compensar impostos no exterior da WEG Ibéria
Resposta à Diligência págs. 1.933/1.934	4.726.402,00	1.942.884,00	4.289.314,00	1.847.474,00	9.015.716,00	3.790.358,00	Compensando prejuízos anteriores das controladas indiretas; compensando impostos recolhidos no exterior pelas controladas indiretas; sem compensar impostos no exterior da WEG Ibéria
Acórdão DRJ/FNS, págs. 2.035/2.036	4.670.997,33	1.998.289,88	4.233.909,29	1.902.877,86	8.904.906,62	3.901.167,74	Revisão valores: Compensando prejuízos anteriores das controladas indiretas; compensando impostos recolhidos no exterior pelas controladas indiretas; cancelando controladas indiretas que entendeu consolidadas pela WEG Ibéria; sem compensar impostos no exterior da WEG Ibéria
Voto CARF	4.726.402,00	1.942.884,00	4.289.314,00	1.847.474,00	9.015.716,00	3.790.358,00	IDEM RESPOSTA À DILIGÊNCIA

A Resposta à Diligência, págs. 1.933/1.934, aponta nos quadros de apuração do IRPJ e CSLL que restam a exigir da controlada WEG Scandinávia os seguintes:

- a) foi totalmente compensado o IRPJ ano calendário 2007;
- b) foi parcialmente compensado a CSLL ano-calendário 2007, restando ainda R\$42.354 a pagar;
- c) foi parcialmente compensado o IRPJ ano-calendário 2008, restando ainda R\$151.165,00 a pagar;
- d) não houve compensação da CSLL ano-calendário 2008, restando R\$158.715,00 a pagar.

Dessa forma, cabe razão à Embargante, pela contradição entre a constatação supra e o Voto.

No que tange ao erro material apontado na sustentação oral, verificou-se que consta do Voto proferido no Acórdão nº 1201-001.490 de 14 de setembro de 2016, embargado, a seguinte constatação:

"20. Os resultados antes dos impostos, no ano-calendário 2007, informados, foram:

(...)

f. pág. 190. WEG Scandinavia A.B - R\$976.657.00 (IR R\$289.709.00): pág. 216. pago R\$277.173.96 - comprovantes em sueco. págs. 541 569. atestados por consulado brasileiro:

(...)

21. Os resultados antes dos impostos, no ano-calendário 2008 informados, foram:

(...)

f. pág. 206. WEG Scandinavia A.B - R\$1.763.496.00 (IR R\$494.344.00): pág. 580. pago R\$518.348,11: comprovantes em sueco . págs. 865 878"

Compulsando-se os dados supra com a Resposta à Diligência págs. 1.933/1.934, com a qual o Acórdão concordou, verifica-se que na apuração do ano-calendário 2008, à pág. 1.934 dos autos, o valor na linha "EG Scandinavia A.B", coluna "IRPJ Pago no Exterior", consta o valor R\$289.709, quando o correto, conforme o próprio voto é R\$518.348,11.

Dessa forma, o valor da coluna "IRPJ (25%)" de R\$440.874,00 resta totalmente compensado, restando um saldo de imposto pago no exterior de R\$(518.348,11(-) 440.874,00)= 77.474,11, que compensará parte da CSLL de R\$158.715,00 apurada na coluna "CSLL (09%) ", pág. 1.935; **assim restará para ser exigido, relativamente à WEG Escandinávia, CSLL do ano-calendário 2008 no valor de R\$(158.715,00(-) 77.474,11)=81.240,89.**

Restaram em síntese, a exigir da WEG Escandinávia:

- a) foi totalmente compensado o IRPJ ano calendário 2007;
- b) foi parcialmente compensada a CSLL ano-calendário 2007, restando ainda R\$42.354 a pagar;
- c) foi total compensado o IRPJ ano-calendário 2008;
- d) foi parcialmente compensada a CSLL ano-calendário 2008, restando R\$81.240,89 a pagar.

2 Conclusão

Voto por DAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, COM EFEITOS INFRINGENTES, para retificar o parágrafo 44 do Voto, alterando a redação para:

44. Voto:

- a. considerando a compensação dos prejuízos de cada controlada indireta, restaram **cancelados** os lançamentos relativos às WEG México. WEG Europe. Weg Electric

Processo nº 10920.724138/2012-11
Acórdão n.º **1201-001.847**

S1-C2T1
Fl. 7

Motos (UK) e WEG Índia; considerando a compensação de impostos pagos no exterior, restaram **mantidos em parte** os da WEG Scandinavia.

b. Resultaram mantidos os lançamentos sobre os lucros da controlada direta WEG Ibéria e da controlada indireta WEG Chile."

(assinado digitalmente)

Eva Maria Los